



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 209, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2011 (nº 1.964/2007, na origem, do Deputado Edson Ezequiel), que dispõe sobre o prazo para emissão de recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2011 (Projeto de Lei nº 1.964, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Edson Ezequiel, que tem por finalidade estabelecer prazo para emissão de recibo de quitação de débitos de qualquer natureza pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A proposição compõe-se de três artigos. O primeiro estabelece a garantia objeto da matéria de emissão de recibo de quitação de débito de cinco dias, contados da comprovação de liquidação integral do débito. Em seus parágrafos 1º e 2º, determina ainda que o disposto no Projeto de Lei não se aplica aos casos em que a lei haja determinado prazos e procedimentos específicos, cabendo às instituições financeiras esclarecer tais situações, e que, nos casos de contratos de financiamento imobiliário, o prazo é de trinta dias a contar da data de

liquidação da dívida. No artigo segundo, fica estabelecida a penalidade pelo descumprimento da lei proposta, nos termos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 1964. O terceiro artigo contém a cláusula de vigência de noventa dias.

Na justificação, o autor argumenta que as instituições financeiras demoram muito a entregar o recibo de quitação de dívida e que isso causa transtornos ao mutuário ou devedor adimplente com suas obrigações.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso I, do RISF, opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário. Como a matéria foi distribuída apenas para a CAE, também damos parecer sobre os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais, cabendo, eventualmente, consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme dispõe o inciso I do art. 101 do RISF.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, o projeto atende aos requisitos formais. De acordo com o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre política de crédito e concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal sobre a produção e o consumo, conforme o inciso V do art. 24 da Carta Magna.

Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União, em particular sobre matéria financeira, instituições financeiras e suas operações, conforme o inciso XIII do art. 48 da Lei Maior.

Por sua vez, a proposição não incide em qualquer das hipóteses de iniciativa legislativa privativas do Presidente da República elencadas no § 1º do art. 61, combinado com o art. 84, III e VI, da Constituição.

Quanto à juridicidade e técnica legislativa, trata-se de matéria adequada à espécie normativa lei ordinária, posto que não se trata de matéria relativa à estrutura do sistema financeiro nacional, nos termos do art. 192 da Lei Maior, mas de aspectos normativos ordinários. Sob esse aspecto, analisando a Lei nº 4.595, de 1964, o Supremo Tribunal Federal (STF) exalou que apenas os dispositivos dessa Lei que se refiram à estruturação do Sistema Financeiro Nacional foram recepcionados como complementares.

Sendo assim, conclui-se que o projeto pode ser iniciado em qualquer das Casas do Congresso, como projeto de lei ordinária.

No mérito, não temos nenhum reparo a fazer por ser oportuna e conveniente a proposição, visto que não há razão para a demora na entrega do recibo de quitação de dívida, assinalada pelo nobre Autor, particularmente quando a regra geral de cinco dias úteis admite exceção prevista em lei e, no caso específico de financiamentos imobiliários, que podem necessitar de pesquisa mais complexa por parte da instituição financeira, o prazo é de trinta dias, que entendemos, por não estar explicitado de outra forma no Projeto de Lei, como assinalou o autor na regra geral, tratar-se de trinta dias corridos e não de trinta dias úteis.

Além disso, a matéria, obviamente, não implica aumento de despesas ou diminuição de receitas públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2011.

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

Senador VELCÍMO DO AMARAL, Presidente

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator

EMENDA Nº - CAE

(ao PLC nº 110, de 2011)

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficam obrigadas a emitir recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza, quando requerido pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação de liquidação integral do débito, por meios próprios ou por demonstração efetuada pelo interessado.”

DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, após a leitura do relatório, iniciada a discussão, é apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Cyro Miranda. O Relator, Senador Aloysio Nunes Ferreira, manifesta-se pela aprovação da Emenda nº 1. Colocados em votação, a Comissão aprova o Projeto e a Emenda nº 1-CAE por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficam obrigadas a emitir recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza, quando requerido pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação de liquidação integral do débito, por meios próprios ou por demonstração efetuada pelo interessado.”

Sala das Comissões, em 20 de março de 2012.



Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 6ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcidio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. VAGO
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello
PR	
Clésio Andrade (S/PARTIDO)	1. Blairo Maggi
João Ribeiro	2. Alfredo Nascimento
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLC n° 110 de 2011.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIÓDO AMARAL (PT)	X				1-ZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIA (PT)	X				5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CHRISTOVAM Buarque (PDT)				
LÍDICE DAMATA (PSB)	X				7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO RÉGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SERGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-RÔMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIRO MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-VAGO				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)	X				9-RICARDO FERRAZO (PMDB)	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)	X			
JOSÉ AGripino (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMESTENES TORRES (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GILMAR GELLO				
TITULARES - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CLEÓSIO ANDRADE (PARTIDO)					1-BLAIRO MAGGI	X			
JOÃO RIBEIRO					2-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR - PSOL-PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL-PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU (PSD)	X				1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL _____ SIM _____ NÃO _____ ABS _____ AUTOR _____ PRESIDENTE _____


Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

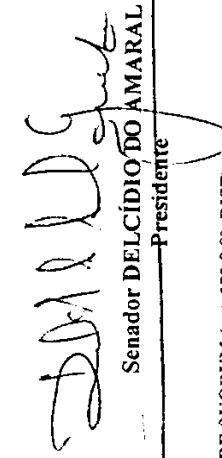
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CAE apresentada ao PL Cº 110 de 2011.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIÓDO DO AMARAL (PT)	X				1-ZEZÉ PERRELA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIA (PT)	X				5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CHRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)	X				7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO RÉGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUAPP (PMDB)					3-ROMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIRO MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-VÁCIO				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRINO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRAZO (PMDB)	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDIO					2-GIMARTELLO				
TITULARES - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CLESIO ANDRADE (PARTIDO)					1-BLAIRÔ MAGGI				
JOÃO RIBEIRO					2-ALFREDO NASCIMENTO	X			
TITULAR - PSOL PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU (PSD)	X				1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL _____ SIM _____ NÃO _____ ABS _____ AUTOR _____ PRESIDENTE _____

SALA DAS REUNIÕES, EM _____ / ____ / ____.

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)


Senador DELCÍDIO DO AMARAL

Presidente

TEXTO FINAL DA EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110 DE 2011

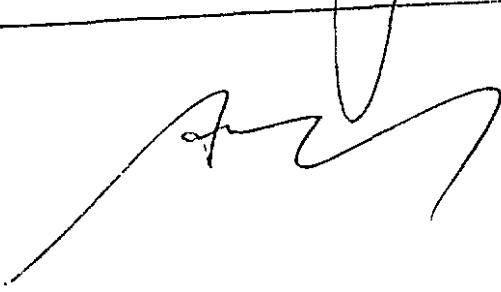
EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficam obrigadas a emitir recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza, quando requerido pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação de liquidação integral do débito, por meios próprios ou por demonstração efetuada pelo interessado.”

Sala das Comissões, em 20 de março de 2012.

 , Presidente

 , Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
V - produção e consumo;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

Seção II Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

.....

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

CAPÍTULO IV DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

.....

LEI N° 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

.....

Art. 44. As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor terão quatro anos, a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do art. 176, § 1º.

.....

Of. nº 30/2012/CAE

Brasília, 20 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei da Câmara nº 110 de 2011, que “dispõe sobre o prazo para emissão de recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964”, com a Emenda nº 1-CAE.

Atenciosamente,



Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, de 23/03/2012.